

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos de ar-condicionado precisam passar por constante manutenção para garantir a vida útil dos equipamentos, como também é necessário a verificação da rede de energia, para que haja compatibilidade, garantindo segurança e melhor funcionamento.

MOTIVAÇÃO

Os aparelhos de ar-condicionado já possuem considerável tempo de uso, e o prédio é um prédio bastante antigo, por essa razão é necessário a manutenção do ar-condicionado, porém é preciso também verificar se a rede de energia esta apta a suportar a carga que os aparelhos exigem por questão de segurança e para maior durabilidade dos equipamentos.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Contratação sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, instalação e reparo em redes elétricas prediais, incluindo a manutenção e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, assim como fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços como: fios, disjuntores, interruptores, tomadas, plugs, disjuntores dedicados, cabeamento e fiação, e outros componentes.

2 – Do Prazo Contratual

12 meses.

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Menor preço.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade, e valores dentro dos limites legais para realização de processo de compra direta por dispensa de processo licitatório.

5 – Da Fundamentação Legal

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

6 – Órgão Requisitante

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Secretaria da Mesa Diretora.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será mensal.

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento será parcelado em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas após apresentação do documento fiscal e verificação da regularidade fiscal do fornecedor.

9 – Da Descrição e Especificação para entrega do objeto

Os serviços serão prestados quando solicitados, podendo ser de forma remota ou presencial, de acordo com a necessidade e complexidade do serviço.

10 – Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Prestar os serviços de acordo com o recomendado.

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta prestação dos serviços.

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, aplicar as penalidades constantes na legislação.

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

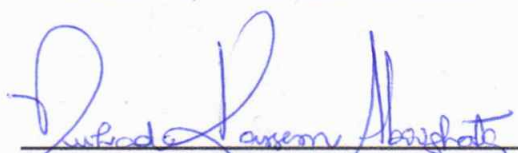
14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

O fornecedor interessado, e aqueles que eventualmente manifestarem seu interesse através da disponibilidade no site da Câmara Municipal, deverão enviar proposta constando preço unitário, preço total e demais exigências constantes deste termo.

15 – Da Dotação Orçamentária

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Santa Fé, 17 de abril de 2025


NUHAD KASSEM ABOUGHATAS
Primeira Secretária